



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

= DECRETO nº 2.092 de 16 de julho de 2.026 =

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA/SP, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORIVAL DONIZETI ROSSALI, Prefeito Municipal de Neves Paulista/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que garantem o direito à educação como um direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que regula a educação nacional e define a alfabetização como prioridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece metas e estratégias voltadas à alfabetização plena e na idade certa;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Neves Paulista/SP, especialmente no que se refere ao direito à alfabetização com qualidade e equidade;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, que define direitos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com ênfase na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85/2025, que estabelece diretrizes para o Letramento na Educação Infantil (LEEI);

CONSIDERANDO o Currículo Paulista, como referência curricular para o território do Estado de São Paulo;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Neves Paulista/SP, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização plena, com equidade, inclusão e qualidade social, a todas as crianças atendidas pela rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A presente Política abrange os seguintes segmentos educacionais:

- I – Educação Infantil, nas faixas etárias de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com ênfase nos 1º e 2º anos;
- III – Estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e matemática.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Art. 3º Para fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

- I – Letramento na Educação Infantil (LEEI): processo de introdução das crianças à cultura escrita, por meio da interação com textos e práticas sociais de leitura e escrita, respeitando o tempo do desenvolvimento infantil, sem antecipação da alfabetização formal;



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

II – Alfabetização em Língua Portuguesa: apropriação do sistema alfabético de escrita e desenvolvimento da capacidade de leitura, fluência, compreensão e produção de textos, com consolidação preferencial até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; III – Letramento em Língua Portuguesa: capacidade de utilizar a linguagem escrita em práticas sociais diversas, com sentido, criticidade e protagonismo;

IV – Alfabetização em Matemática: desenvolvimento de habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, às operações matemáticas fundamentais, à geometria, às medidas e ao tratamento da informação;

V – Letramento Matemático: uso de conhecimentos matemáticos para resolver situações do cotidiano e compreender fenômenos sociais e científicos;

VI – Processos Indissociáveis: entendimento de que alfabetização e letramento são processos complementares e integrados no desenvolvimento das competências comunicativas e cognitivas dos estudantes.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalização do direito à alfabetização com qualidade;

II – Equidade, com atenção às desigualdades sociais e educacionais;

III – Inclusão, considerando as especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial e de contextos vulneráveis;

IV – Valorização do protagonismo docente por meio da formação continuada;

V – Gestão democrática e participativa;

VI – Respeito às fases do desenvolvimento humano;



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

VII – Concepção de linguagem como prática social e processo interativo;

VIII – Avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico.

Art. 5º Constituem objetivos da presente Política:

I – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas, em Língua Portuguesa e Matemática, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Estabelecer políticas pedagógicas de letramento na Educação Infantil;

III – Estruturar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem;

IV – Fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;

V – Fomentar o uso de metodologias inovadoras e recursos pedagógicos diversificados;

VII – Implantar sistemas de avaliação e monitoramento dos níveis de alfabetização;

VIII – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas como base para o replanejamento pedagógico.

Art. 6º A Política será implementada a partir das seguintes diretrizes:

I – Prioridade à alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – Promoção da oralidade, da escuta e do contato com a literatura desde a Educação Infantil;

III – Fortalecimento das práticas de leitura e escrita em todos os componentes curriculares;

IV – Oferta de mentorias e acompanhamentos sistemáticos aos professores;



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

V – Formação docente continuada no âmbito da RENALFA, do Alfabetiza Juntos e do LEEI;

VI – Valorização e formação continuada das equipes gestoras e pedagógicas;

VII – Integração com as diretrizes da BNCC, do Currículo Paulista e das avaliações externas, como SAEB, SARESP, entre outras.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º São beneficiários diretos da Política:

I – Crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil;

II – Estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – Estudantes com defasagem de aprendizagem nos anos posteriores.

Parágrafo único. São considerados prioritários os estudantes dos incisos I e II, considerando a importância da alfabetização na idade certa.

CAPÍTULO V DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 8º São responsáveis pela execução da Política:

I – Professores alfabetizadores;

II – Coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

III – Formadores das redes LEEI e RENALFA;

IV – Técnicos da Diretoria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

CAPÍTULO VI DOS MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A implementação da Política será efetivada por meio das seguintes ações:

- I – Adesão a programas estaduais e federais de apoio à alfabetização;
- II – Elaboração de orientações curriculares alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista;
- III – Planejamento e execução de formações continuadas específicas para alfabetização;
- IV – Produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos e literários de qualidade;
- V – Desenvolvimento de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;
- VI – Criação de indicadores locais para o monitoramento da aprendizagem;
- VII – Promoção de parcerias institucionais para apoio técnico e pedagógico.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 10. Compete à Coordenadoria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de gestão escolar:

- I – Coordenar, executar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – Estabelecer metas anuais e indicadores de desempenho;
- III – Avaliar periodicamente os impactos das ações implementadas;
- IV – Garantir a transparência na gestão da Política, com divulgação pública dos resultados.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Neves Paulista/SP, 20 de julho de 2026.


NORIVAL DONIZETI ROSSALI
Prefeito Municipal